



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a LWART LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 46.201.083/0001-88, com sede na AVENIDA INGÁ, QUADRA 43, LOTE 09 – JARDIM PROGRESSO – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, a executar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 390.001.888/2007.**

***PRODUTOS/RESÍDUOS:**

-NOME: Óleos lubrificantes usados e/ou contaminados
-ACONDICIONAMENTO: Caminhões tanque
-QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: Variável

***RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

-Caminhão Tanque: BJF 1146
-Caminhão Tanque: CWC 2312
-Caminhão Tanque: CWC 2314
-Caminhão Tanque: CWC 2316

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
- 2) A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3) Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 4) A carga deverá estar acondicionada conforme as normas da ABNT, NBR 11.564 e a Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes;
- 5) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 6) O Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 7) Comunicar, de imediato ao IBRAM, qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- 8) **A Autorização é válida para o transporte rodoviário de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;**
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

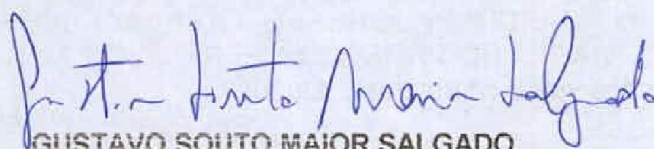
-DEFESA CIVIL: 61 – 3363-1356/3363-1350
-IBRAM: 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de Outubro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

Nome: Egas Mendes Aguiar

Assinatura: Egas

Cargo: Supervisor

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 23/10/07